



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 176/2024
PROCESSO LICITATÓRIO:	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2024
ORDENADOR DE DESPESAS:	GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS- PA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.
ASSUNTO:	ANALISE DO PROCESSO.

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o Processo de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2024** realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS- PA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.** O processo foi instruído com base na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e POSSUI 2 PASTAS.**

II – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta Capa do Processo Administrativo nº176/2024;
2. Ofício nº069/2024-SEMSA, enviando a documentação para o Setor de licitações e contratos para abertura de processo de Adesão de Ata, acompanhado dos documentos: Documento de Formalização de Demanda expedido pelo setor de almoxarifado; despacho para elaboração de ETP, ETP, Pesquisa de preço, Despacho para elaboração de Termo de Referência, Termo de referência, Ata de Registro de Preço nº 019/2024-SRP-FMS, solicitação do Poder legislativo Municipal para se tornar órgão participante, Autorização para Adesão a Ata de SRP, Edital e seus anexos, Publicação, Termo de Homologação, Parecer do Controle Interno, Ofício nº068/2024-Semsa de solicitação de Adesão para



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Fornecedor, Aceite Fornecedor; Despacho para Reserva Orçamentária, Reserva Orçamentária e Bloqueio, Justificativa e Autorização;

3. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 176/2024;
4. Portaria nº 011/2021;
5. Minuta do Contrato;
6. Decreto nº 024/2023 - Designando o agente de contratação;
7. Parecer jurídico;
8. Adjudicação e homologação dia 26 de dezembro de 2024;

III - DA ANALISE

Preliminarmente, é oportuno discorrer que a adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador. O procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

É oportuno registrar que a Ata de registro de preço em questão é regida pela antiga lei de licitações, Lei Federal nº 8.666/93 e que a adesão está sendo realizada no ano de 2024. Ano este que a Lei nº 8.666/93 está revogada. Sobre o tema o TRIBUNAL DE CONTRAS DOS MUNICIPIOS DO PARÁ - TCM/PA teceu parecer jurídico conclusivo com a possibilidade de adesão de ata de registro de preço conforme o caso em tela. Além disso, o TCM/PA dispõe como se deve proceder e instruir o processo de contratação.

O processo de contratação deve ser instruído conforme exigido pela Lei nº 14.133/21 e após finalizada a fase preparatória a contratação será entabulada pela legislação que lhe serviu de base. Ou seja, pela antiga lei de licitações, seja ela nº 8.666/93 ou 10.520/02.

Destaca-se ainda, que conforme parecer citado, não trata-se de regime híbrido, pois isso é vedado. Regime híbrido visa evitar que em um mesmo edital ou contrato administrativo a administração pública se utilize de regras previstas na legislação revogada e também na nova lei de licitações o que conforme orientação do TCM/PA o processo administrativo será regido pela nova lei e já para contratação será regido pela lei que a originou, são momentos diferentes.

No que refere-se a instrução do processo Administrativo de adesão de ata de registro de preço nº 005/2024, passamos a análise:

O processo em questão figura como “carona” (órgão que solicita adesão) o Fundo Municipal de Saúde de Placas CNPJ 12.566.342/0001-52, como órgão gerenciador (órgão que possui gerencia na ata de registro de preços e autorizada a adesão) a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976 – Centro – Oriximiná – Pará e fornecedor a empresa **PRADO PHARMA**



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

LTDA, sob o nº CNPJ 04.389.760/0001-93, estabelecida à TV. LUISBARBOSA 1525, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420.

Observou-se que a instrução do processo administrativo foi formulada nos moldes da Lei 14.133/21 e a minuta do contrato está nos moldes da lei que rege a ata de registro de preços, conforme orientação do TCM/PA.

No que tange o processo de Adesão o órgão não participante, trata-se de procedimento em que aquele que figura como “carona” não precisa promover a realização do certame licitatório, o que torna a contratação muito mais célere e desburocratizada. Entretanto, deverá obedecer a vários requisitos definidos no regulamento, entre os quais se incluem justificativa da necessidade do objeto e a adequabilidade dos preços registrados em ata com os preços do mercado, por meio de ampla pesquisa de preços.

No caso em tela notou-se que, foi atendido art.86 e da Lei 14.133/21, vejamos o que dispõe:

Art. 86
(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Observa-se que o Ordenador de Despesa apresentou justificativa da vantajosidade de adesão para o Fundo Municipal de Saúde de Placas, apresentou pesquisa de preços ampla e demonstrou que os valores registrados estão dentro do preço praticado no mercado e, além disso, são vantajosos economicamente. Ademais, cumprindo o que dispõe o inciso III do dispositivo legal citado, solicitou autorização do órgão gerenciador e do fornecedor para efetivar a adesão e ambos manifestaram-se favoráveis.

Além disso, foi respeitado o quantitativo regido pelo §4 do Art.86 da Lei 14.133/21, não seno a adesão o quantitativo superior a 50% do registrado.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Foi ainda comprovado que o Fundo Municipal de Saúde possui saldo orçamentário para cobrir a despesa.

Observou-se ainda, que o Estudo técnico preliminar atende as o que dispões o art. 18 da Lei 14.133/21 e que o termo de referência elaborado para fins de contratação é compatível com o termo de referência do processo originário da ata de registro de preço.

É oportuno dar atenção quanto ao PNCP na publicação da presente adesão visto que o processo originário é regido pela antiga lei de licitações e o PNCP é regido tão somente pela nova lei de licitações. É **NECESSÁRIO** publicar o processo de adesão no PNCP pois o processo em questão é regido pela nova lei. Por ser situação fora dos padrões, **caso o PNCP não esteja adaptado para suportar situações como a aqui tratada orientamos que a publicação seja realizada nos Diários oficiais e disponibilizar versão física dos documentos**, conforme dispõe o art. 176, parágrafo único, Inciso I e II da Lei 14.133/21, pois o município de placas no ultimo senso registrou a quantidade de 18.668 habitantes (fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/placas.html>).

IV - CONCLUSÃO

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº176/2024**, referente à **Adesão de ata de Registro de preço nº005/2024** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS- PA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES**, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido processo;

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

26 de dezembro de 2024, Placas – Pará.

**Patrícia Canto
Controle interno**